



PORTE PAGO DR/PR ISR-48 - 452/81



DIATESTADO DO PARANASTICA

EDIÇÃO DE HOJE: - 136 PÁGINAS

N.º 3.630

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTICA Departamento Administrativo Departamento Econômico e Financeiro Departamento do Patrimônio Secretaria03 Câmaras Cíveis 1 0 Serviço de Preparo Seção de Distribuição19 Corregedoria da Justiça Conselho da Magistratura Escola da Magistratura TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência Secretaria Departamento Administrativo Departamento Econômico Financeiro rocesso Cível20 rocesso Crime24

Preparo e Distribuição	autic mili
COMARCA DA CAPITAL	24
Cível e Comércio	4
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	.49
MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
ESTADO DO PARANÁ	.101
CONSELHO SUPERIOR	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	101
Capital	••
Interior	106
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL	.119
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	.120
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	CONTRACTOR STATE
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 689

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferis por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8884, dat<u>a</u> de 18 de março do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

soci da Secretaria do Tribunal de Justica, a se afastar do País, a pa<u>r</u> tir le la lación do ano em curso, durante o período de sua lic<mark>ença.</mark>

Curitiba, 02 de abril de 1992.

+ _ cliabourses

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 690

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11328, datado de 02 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

CAIO CASSOU JUNIOR, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do País no período de 16 de abril a 15 de maio do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 06 de abril de 1892.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 136 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

tISA DANTUR HELRIGHEL, Psicólogo, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pes

Diário da Justica

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Rua dos Funcionarios, 1645 (Juvevē) Caixa Postal nº 1182	
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 -	- (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) FAX 252-4411 -	Ramal 111
	- Marilar 111
PUBLICAÇÕES	
Página Cr	\$ 71.000,00
Meia página Cr	\$ 35.500,00
1/4 de pagina	\$ 17.750.00
1/6 de pagina	8.875.00
1/10 de padina	4.438.00
Custo: I centimetro de original Cr	
ASSINATURAS	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.	
Semestral com remocra postal	
Semestral sem remessa postal Cr	
Semestral com remessa postal Cr. Números Avalsos	20.200,00
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	140,00
Nemona de Nameros Avelsos	
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba.	200,00
Diário da Justiça Cr.	270,00
Lotocopias	
Fotocópias formato oficio	15.00
Fotocópias formato Diário Oficial Cr	
CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SEI	
PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO D	
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.	A DESCRIPTION OF

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONIVEIS PARA VEN	DA
NOME DO LIVRO	PRECO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15	245,00
CODIGO DE ORGAN E DIV JUDICIARIA	2 500 00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, marco abril, maio/junho, agosto.	setembro/
outubro e novembro dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 ATOS NORMATIVOS MESES: junho, agosto, setembro, outubro, novembro	e dezem.
bro/89; janeiro, fevereiro, marco, maio, junho, agosto, setembro, outubro, r	novembro
dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO Presidente
Des. MATTOS GUEDES Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR Corregedor da Justiça Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

Des. Oto Sponholz — Presidente Des. Osíris Fontoura Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente Des. Sydney Zappa Des. Oswaldo Espíndola

Des. Carlos Raitani

- Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

3: CAMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolf Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3º feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente

Des. Wilson Reback Des. Troiano Neto

- Sala "Des. Isaías Bevilacqua - 4! feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento — Presidente Des. Abrahão Miguel

Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perroti Des. Osiris Fontoura Des. Cordeiro Machado Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Clotário Portugal Primeira e terceira 5ts feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto Des. Sydney Zappa Des. Wilson Reback Des. Oswaldo Espíndola Des. Troiano Neto

Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ts feiras do mês -

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto - Presidente

Des. Eros Gradowski Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira

- Sala " Des. Costa Barros" - 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5! feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4's feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6's feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447 FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO DR. PAULA XAVIER Vice-President DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente DR. CYRO CREMA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto" QU. RTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. CAMPOS BORTOLETO DR. TELMO CHEREM

ala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ULISSES LOPES - Presidente

DR. RAMOS BRAGA

Sala " Des. Aurélio Feijó' QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE - Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA DR. ROTOLI DE MACEDO DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Iúnior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI DR. SIDNEY MORA DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ VIEL — Presidente DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente DR. OCTÁVIO VALEIXO DR. OESIR GONÇALVES DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente DR. TADEU COSTA DR. MOACIR GUIMARÃES DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív. 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív. 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente DR. IRLAN ARCO-VERDE DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA DR. ELI SOUZA DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO — 3º e 7º Câm. Cív. 2º e 4º QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO — 4º e 8º Câm. Cív. 2º e 4º TERÇAS-FEIRAS DR. ULYSSES LOPES — Presidente DR. WANDERLEY RESENDE DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. RAMOS BRAGA DR. ROTOLI DE MACEDO DR. LOPES DE NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Cám. Crim. l: e 3: QUARTAS-FEIRAS DR. PAULA XAVIER — Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. ALTAIR PATITUCCI DR. OCTAVIO VALEIXO DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO — 2º e 4º Câm. Crim. 2º e 4º QUARTAS-FEIRAS DR. LUIZ VIEL — Presidente DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA DR. SERGIO MATTIOLI DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. MOACIR GUIMARAES DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív. 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2º e 6º Câm. Cív. 1º e 3º TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív. 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív. 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim. 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim. 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS EO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-DENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h

PORTARIA N.º 691

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÃ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 11060, datado de 01 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 03 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de abril de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 692

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10974, datado de Ol de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Parana guá, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 30 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 96 de abril de 1992.

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 693

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8340, datado de 13 de março do ano em curso, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de SÔNIA ELACHE CAVALCANTI, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como SÔNIA MAIA ELACHE.

Curitiba, 06 de abril de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO № 003/92

PROT.Nº 8576/92.- LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.- (Assunto: Licença especial). Nada há para deferir quanto a licença especial so licitada, de acordo com o contido no parecer retro. Comunique-se e arquive-se. Em 31/03/1992.

PROT.Nº 8581/92. - MIGUEL BAULHOUT. - (Assunto: Solicitação de quinquênios). Nada há para deferir quanto ao solicitado pelo requerente, de acordo com o parecer de fls. 03. Comunique-se e arquive-se. Em 31/03/1992.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 426
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8143, datado de 12 de março do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas pela Ordem de Serviço nº 89, de 20 de janeiro de 1992, a NEUTON PRATES. Oficial de

Justiça. PJ-II. nível 06. do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital. ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETÁRIO

REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

DRDEM DE SERVICO N. 0411/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARCO ANTONIO MELO ASCENSORISTA Nivel 11 A DISP CART ELEITORAL IPORA	30	1992	02/01/92	047494/91
AUREO FRANCISCO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA V Criminal	30	1990	04/03/92	047494/91
IVANI EBBING AGENTE DE LIMPEZA NIVEL 12- CORBELIA	30	1992	02/07/92	047494/91
JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 TERRA ROXA	30	1990	04/05/92	047494/91
VERA L CAMARA DELATTRE OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 GD - EN EROS GRADOWSKI	30	1991	06/04/92	047494/91
ODILON LOVATO OFICIAL DE JUSTICA NIVel 6 IMBITUVA	30	1991	01/04/92	006778/92
WILLIAN PEIXOTO DE ALMEIDA OFICIAL DE JUSTICA Nivel S PARANAVAI - 1a VARA CRIME	30	1991	18/05/92	006778/92
JOSE MESSIAS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DE - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	01/04/92	006778/92
ALADR SANTOS LIMA DEICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA DA VARA CIVEL	30	1992	05/05/92	009290/92
BROMILDE MARIA CANICA AGENTE DE CONSERVAÇÃO NIVEL 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1991	04/05/92	008155/95
CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEGUE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 VR - DV VARAS DIVERSAS	30	1991	30/04/92	008164/92
SENI CONRADO DE SOUZA OLIVEIRA AUXILÍAR JUDICIARIO NIVEL 7 DC - DJ - SEC ORIENT JUR-ADM	30	1992	01/04/92	009438/92
MARGARIDA COELHO GOMES AGENTE DE LIMPEZA NIVEL 11 MAL CANDIDO RONDON CIVEL	30	1992	12/03/92	008681/92
MARIA A CAETANO DE ALENCAR AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 UMUARAMA - 1a VARA CIVEL	30	1992	02/05/92	007608/92
ROSARIA REZENDE DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PATO BRANCO Civel	30	1992	01/07/92	008682/92
RUY CEZAR PEDROSO AUXILIAR DE CARTORIO NIVEL 6 CTBA - LA VARA DEL TRANSITO	30	1992	01/05/92	008597/92
WILMA MARAM DIAS ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 MARINGA - 1a VARA CIVEL	30	1991	02/04/92	008146/92

Curitiba, 30 de marco de 1992

EDISON LUIZ TREVISAN T

ORDEN DE SERVICO N. 0445/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario r. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LDTACAD	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
CLARICE LOLI	30	1990	01/04/92	009202/92
ASSISTENTE SUCIAL NIVEL 2 MARINGA - 2a VARA FAM MEN.				

			The second secon	The second secon
ALCEU LEOCADIO TONINELLO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DP - DAM - SECAO DE COMPRAS	30	1992	04/05/92	009202/
ZEFERINO MAURO ROCHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASTRO Civel	30	1992	04/05/92	009202/
MARIA DO CARMO S MACEDO AGENTE DE CONSERVACAO NIVEL 10 DJ - DRI SECAO DE AUTUACAO	30	1991	20/05/92	009249/
LINDAMIR KLINGENFUS AUXILIAR DE CARTORIO NIVEL 6 CTBA - 3A VARA CRIMINAL	30	1992	26/03/92	009574/

Curitiba, 31 de marco de 1992

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

ORDEM DE SERVICO No. 446

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 9411, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, 30 dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1991, a partir de 13 de abril do corrente ano.

Curitiba, 02 de abril de 1992

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 449

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8662; datado de 17 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a HELENA MARCONCIN RODRIGUES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02. do Ouadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro, cento e vin te (120) dias de licença à gestante, a partir de 06 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 450

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8129, datado de 12 de março do ano em curso, resolve CONCEDER

a VERA LOCIA SABOIA RIBAS RUSS, Bibliotecário, PJ-IV, nível 02, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatro (04) Jias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de março Jo ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETARIO

ORDEM DE SERVICO N.º 451

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42177, data do de 30 de outubro de 1991, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ALAYR RAMIRES MONTEIRO, Escrivão do Cível da Comarca de Ibiporã, para todos os efeitos legais, os tempos abaixo especificados:

- a) o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual:
- b) o tempo de cento e citenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08.09.83 e 07.09.88,
 de acordo com com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

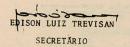
ORDEM DE SERVIÇO N.º 452

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9367, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Bacharel KATIA CRISTINI MORAES MARINONI, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 1992.



ORDEM DE SERVIÇO N.º 453

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6571, datado de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARI FERNANDES DOS SANTOS, Escrivão da 3a. Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de oito (08) anos e trezentos e cinquenta e oito (358) dias, referente aos períodos compreendidos entre 01.10.57 e 30.12.60 e 07.02.63 e 31.10.68, por serviço prestado a entidade privada, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5° da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 454

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuicões delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46085, datado de 27 de novembro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OSVALDINO CHAVES DA CONCEIÇÃO, 2º Tabelião de Notas da Comarca de Ivaiporã, os seguintes tempos:

- a) um (01) ano e trezentos e cinquenta e cinco (355) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981,1386, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;
- b) dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 27 de junho de 1961 e 26 de junho de 1971 e de 27 de junho de 1971 e 26 de junho de 1981 e no quinquênio compreendido entre 21 de fevereiro de 1985 e 20 de fevereiro de 1990, de acordo com o artigo 248 da Lei no 6174/70:
- c) um (01) ano e quarenta e três (43) dias, correspondente aos benefícios do artigo 138, § 70, da Lei nº 6174/70, instituído pela Lei nº

7050/78.

Curitiba, 31 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

VEN HAR OFAY ES - CENTRE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 455

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicões delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8159, datado de 12 de marco do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LIVENA PETTER, Oficial do Registro Civil da Comarca de Bocaiuva do Sul, para efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e cento e cinquenta e três (153) dias, referente ao período compreendido entre 19 de agosto de 1965 a 31 de dezembro de 1969, por serviços prestados à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 59 da Cons tituição do Estado do Paranã.

Curitiba, 31 de março de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETĀRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 456

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuicões delegadas através do Decreto Judiciário no 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob no 9507, datado de 23 de marco do ano em curso, resolve

DESIGNAR

CLEONICE DO ROCIO BIELEN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Qua dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, para exercer, em substituição, a partir de 13 de abril do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justica, durante o afastamento da titular, VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, atribuin do-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVICO N.º 457

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4408, datado de 12 de fevereiro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

ca especial concedida pela Ordem de Servico nº1397, de 04 de dezembro de 1991, a EDSON LUIZ ANTUNES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nīvel 02, do Quadro de Auxiliares da Justica da Comarca de Peabiru, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e_um (31) dias restantes em epoca oportuna.

Curitiba, 19 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 458

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9650. datado de 24 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LUCILEA TREVISAN, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº6174/70.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 459

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26753, datado de 09 de julho de 1991, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GILMAR ANTONIO PAVOLAK, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e cento e cinquenta e cinco (155) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.04.74 e 09.04.76, 18.10.76 e 23.02.77, 06.05.77 e 28.05.78, 01.07.78 e 31.05.79 e, 11.05.79 e 03.08.82, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

por necessidade do servico e a partir de 30 de janeiro de 1992, a lice<u>n</u>

ORDEM DE SERVICO N.º 460

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10701, datado de 30 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ADÃO JOSÉ STEIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de março do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Xerografia da Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular, DEL-MA RATACHESKI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 461

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuicões delegadas através do Decreto Judiciário no 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob no 7766, datado de 16 de março de 1989, resolve MANDAR CONTAR

em favor de ÁUREO FRANCISCO DA SILVA, Oficial de Justica, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justica da Comarca de Apucarana, os seguintes tempos:

- a) cinco (05) anos e cento e quarenta (140) dias, para efeito de aposentadoria, referente aos períodos compreendidos entre 19 de maio de 1959 e 30 de abril de 1961, 03 de maio de 1961 e 02 de maio de 1962, 08 de maio de 1962 e 08 de maio de 1963, 20 de maio de 1963 e 09 de fevereiro de 1964, 19 de janeiro de 1965 e 20 de agosto de 1965, descontado o tempo paralelo, em que prestou servicos a entidade privada, de acordo com o artigo 35, § 59 da Constituição do Estado do Paranã;
- b) um (01) ano e duzentos e noventa e cinco (295) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondente aos períodos compreendidos entre 10 de fevereiro de 1964 e 31 de dezembro de 1964 e de 19 de dezembro de 1967 e 31 de outubro de 1968, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Apucarana, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei n°6174/70;
- c) trezentos e sessenta (360) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1976, 1977, 1984, 1985, 1986 e 1987, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAH
SECRETĀRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 462

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10012, datado de 26 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ROBERTO JOSÉ PACHECO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, para exercer, em substituição, a partir de 23 de marco do corrente ano, as funções de Chefe da Seção Processual, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justica, durante o afastamento da titular, ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 463

O SECRETÁRIO BO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10889, data do de 31 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA, servidora regida sob a égide da Consolida ção das Leis do Trabalho, no FUNSEP - Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário, a partir de 24 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba. 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 464

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 175/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10152, data do de 26 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 08/04/1992

nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cen to e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 16 de marco do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI da Constituição Esta dual.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 465 O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÃ, no uso das atribuicões delegadas atraves do Decreto Judi ciário nº 173/89, tendo em vista o con tido no protocolado sob nº 9453, datado de 23 de março do ano em curso, re-

I - LOTAR

MARIA CHRISTINA GUERIOS CURI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, na Secão de Ca dastro e Controle de Dados da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justica, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

a referida funcionária, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Revisão da Seção de Cadastro e Controle de Dados, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justica, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 466

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÃ, no uso das atribuicões delegadas através do Decreto Judi ciário nº 173/89, tendo em vista o con tido no protocolado sob nº 9832, datado de 25 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA HELENA GRUDZIEN, Desenhista, PJ-IV, nīvel 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Projetos, da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento da titular, MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992:

SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 467

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judi ciário nº 173/89, tendo em vista o con tido no protocolado sob nº 9479, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MAURICIO TOSCANI, Copeiro, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias de licença para tra tamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei Nº 6174/70.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 468

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judi ciário nº 173/89, tendo em vista o con tido no protocolado sob nº 10382, data do de 27 de março do ano em curso, re-

CONCEDER

a Bacharel EMILIA NANCI MARTINS NERY, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 469

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10157, datado de 27 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

KEILA REGINA GWARD DE OLIVEIRA ROBERTO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil "Maria José Coutinho Camargo", a partir de 1º de abril do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN

ORDEM DE SERVIÇO N.º 470

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11144, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

LOTAR

JACQUELINE CALABRESI NEVES DA ROCHA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Datilografia, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 30 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revoga da sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 471

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10168, data do de 27 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e nove (29)

dias restantes de férias alusivas ao ano de 1991, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1431/91, a partir de 07 de abril do corrente ano.

Curitiba, 03 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 472

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 175/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9679, datado de 24 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a OSWALDO GUSSO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba,vinte e dois (22) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 20 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN SECRETARIO

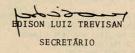
ORDEM DE SERVIÇO N.º 473

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8584, datado de 17 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a FRANCISCO PERES, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções du rante o quinquênio compreendido entre 01.11.81 e 06.09.85, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 135/84, 1074/84 e 1090/85, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 1992.



ESTADO DO PARANA
ELVINO FRANCO
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO
DIVANIL MANCINI
DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA
EROS SANTOS CARRILHO
FERNANDO QUADROS DA SILVA
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
FRANCISCO CARLOS DUARTE
GISEIA DIAS EMBARGANTE ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO GISELA DIAS MANDEL CAETANO FERREIRA FILHO **ADVOGADU** SERGIO BUTTO DE LACERDA UBIRAJARA AYRES GASPARIN ADVOGADO ADVOGADO **EMBARGADO** ARLINDO TREVISAN E SUA MULHER E

OUTROS JACY GABARDO ADVOGADO

N. ACORDAD ORGAD JULGADOR DATA JULGAMENTO 1866 11 GRUPO DE CAMARAS CIVEIS 27/02/92 DES. GEMALDO ESPINDOLA

RELATOR DES. OSWALDO ESPINDOLA
DECISAD: ACORDAM, os Desembargadores componentes do
Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribuna) de Justica
do Estado do Parana, por maioria de votos, em acolher
os embargos infringentes opostos por ARLINDO IREVISAN E OS embargos infringentes opostos por ARLINDO IREVISAN E OUTROS. para deterninar a cumulacao dos juros compensatorios com os moratorios, e rejeitar os embargos opostos pelo Departamento de Estradas de Rodasem para manter a decisao majoritaria no ponto atacado com o recurso EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES. ACAO URDINARIA DE INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA CUMULACAO DE JUROS COMPENSATORIOS COM MORATORIOS PUSSIBILIDADE ANTE OS TERMOS DA SUMULA NO. 12 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA "EM DESAPROPRIACAO, SAO CUMULAVEIS JUROS COMPENSATORIOS E MORATORIOS" EMBARGOS RECEBIDOS. RECURSO DO D.E.R., JUROS COMPENSATORIOS E MENDO QUE OS AUTORES TENHAM ADQUIRIDO SEUS IMOVEIS EM EPOCA POSTERIOR A CONSTRUCAO DA RODOVIA INTELIGENCIA DA SUMULA NO. 03 DESTA CORTE. AREA REMANESCENTE DE JERONIMO TREVISAN DESVALDRIZACAO." PERCENTUAL DE 50% QUE MERECE SER MANTIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

007 PROCESSO 0017020-3/01 COMARCA FOZ DO IGUACU ZA VARA CIVEL

FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA EMBARGANTE AUVOGADO EMBARGADO

ADVOGADA JOAD MARCOS RODRIGUES URIAS DE FIGUEIREDU FILHO NORMANDO FONSECA ADVOGADO

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ORGAO JULGADOR

ORGAO JULGADOR : 11 GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
DATA JULGAMENTO: 26/03/92
RELATOR : DES. TROIANO NETTO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do II
Grupo de Camaras Civeis doTribunal de Justica do Estado
do Parana, por unanimidade de votos, rejeitar os
embargos. EMENTA ICM - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM
RESTAURANTES. E indevido o ICM sobre o total da
operacao, sem excluir a parcela relativa a prestacao de

servicos

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 24/92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS). Processo nº 15051-0/02, Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário Crime, de Bandeirantes. Agravante: ANTONIO REZENDE DA SILVA. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Agravada: Justiça Pública.

CORREGEDORIA DA JUSTICA

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI, Presidente da Comissão de Processo Administrati vo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 4.704/92, atenden do o disposto nos artigos 320 e 330, do Es tatuto dos Funcionarios Civis do Estado do Parana, faz saber a

NEUSA DA SILVA PATITUCCI, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justica da Co-

marca de Guarapuava, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convi dada a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 49 andar do Palácio da Justiça, Centro Civico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se fun da em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demis são, nos termos do artigo 293, inciso V, alinea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicaveis à especie. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital de Chamamento que s'era publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curiti ba, aos dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e noven ta e dois.

Mariley Richter Lambonowski MARTILEY RICHTER SAMSONOWSKI

EDITAL DE CHAMAMENTO NO 01/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justica do Estado, no uso de suas atribuições legais. tendo em vista o contido nos autos sob n9 24669/91-T.J., e atendendo ao disposto no artigo 20, XX, do Regimento In terno do Tribunal de Justiça faz saber

NELSON MINORO KUNINARI, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da comarca de Cidade Gaúcha, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Va-

> Semana de Plantão: 09/04/92 a 15/04/92 Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal Juiz de Direito: Dr. JOSE SIMOES TRIXEIRA

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e,air da, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciá rio, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 452 PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS RELATOR DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48848-4, DE MATELÂNDIA. Impetrantes: Naraci Teixeira e outro. Advs: Daniel Comes Martins e Daniel Munes tins. Impetrado: Dr. Juiz de Direito, Litisconsorte: Biazi & Biazi Ltda. DESPACHO: 1. Impetram, NARACI TEIXEIRA E SUA MULHER, mandado de segurança contra atos praticados pela Dra. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA, na medida cautelar de següestro, ajuizada por BIAZI & BIAZI LTDA., contra os ora impetrantes, que (a) concedeu 'a liminar; (b) determinou que a autora da medida manifestasse a resposta, sem apreciar o pedido de revogação da liminar; (c) mandou que a autora da medida falasse sobre o pedido de revogação refe rido, após o ajuizamento da ação consignatória pelos impetrantes, e (d) reservou-se para apreciar a pretensão, após a audiência desig nada para 27/2/92, na consignatória, por entender que a cautelar "nem mesmo poderia ser admitida para discussão, porque estão ausentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", e que os atos pro cessuais praticados são "de evidente inutilidade".2Conclusos os autos em 28/2/92, e consultado o Juízo de origem, via telefone, informou que, efetuado o depósito, na consignatória, a firma-ré recebeu o valor consignado e que, a seguir, a Dra. Juíza julgou improce dente a medida cautelar de sequestro revogando a liminar e determinando a devolução dos bens sequestrados. Por ofício de f. 50, foram encaminhados a este Tribunal certidões que comprovam aquelas informações (f. 51 e 52). Intimados para se manifestarem a respeito, dei xaram passar "in albis" o prazo legal. 3. Assim, tendo em conta que o "mandamus" objetivava obter a segurança, "em caráter liminar, em função da urgência da medida, para o efeito de declarar ilegal discricionário o comportamento processual do Juízo impetrado, deter minando a imediata liberação da mudança dos impetrantes", e que os atos impugnados foram praticados nos autos de cautelar de sequestro, sendo esta julgada improcedente, com a revogação da liminar e liberação dos bens que integram a mudança dos impetrantes, ficou objeto a ação de segurança impetrada. 4. Por tais motivos, indefiro a inicial por falta de interesse. Custas, pelos impetrantes. INTI -MEM-SE.Curitiba, 30 de março de 1992. (a) Accácio Cambi.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49494-0, DE UMUARAMA - la. VARA. Impetrante: Clintom de Souza Fernandes. Adv.: Aluízio Baliu Baena. Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Hildemar Nivaldo Hirt. DESPACHO: CLINTOM DE SOUZA FERNANDES volta-se contra o processo de liquidação de sentença que o condenou a pagamento de quantia certa, dizendo que há nulidade absoluta e que por isso impetrou agravo de instrumento, e conclui pedindo efeito suspensivo a esse agravo e se declare nula sua citação, como ordenada, ante o cálculo homologado. Do traslado da decisão agravada vê-se a fragilidade das razões pelas quais impetrante impugnou a falada liquidação de sentença, a saber: ausência de citação para liquidação por cálculo; termo inicial de incidên cia da correção monetária, assim definido na sentença liquidanda e a adoção da TRD em lugar da TR, com o que o impetrante anuira (fls . ll e verso). Sabe-se que a excepcional admissibilidade de mandado de segurança contra ato judicial pressupõe ato de manifesta ilegalidade ou, na expressão de Hely Lopes Meirelles "desde que violador de direito líquido e certo do impetrante, e não haja possibilidade de coi bição eficaz e pronta pelos recursos comuns". Ilegal não é, por mani festo, e nem violador de direito líquido e certo do impetrante ato de homologação do cálculo de liquidação da sentença que o condenou ao pagamento de prestação em dinheiro, com a determinação da sua citação para pagamento da quantia apurada. Ilegal seria, por turno, dar-se efeito suspensivo a recurso que por definição legal , não tem esse efeito. O que se impõe é, pois, o liminar indeferimento da impetrada segurança, conforme o disposto no art. 89 da Lei 1.533, de 31-12-51, e, por efeito, a extinção do processo, na forma do art. 267-I do Código de Processo Civil. Assim considerando, indefiro

inicial, assim denegando a impetrada segurança e julgando extinto o processo, com as custas a cargo do impetrante. Intime-se, comuniquese e arquivem-se. Curitiba, 26 de março de 1992. (a) Newton Luz.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48709-2, DE COLOMBO. Impetrante: Indústrias Químicas Alva Ltda. Advs: Cornélio Afonso Capaverde e Aldaci do Carmo Capaverde. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Zetzsche. Adv: Dorivaldo Schuler. DESPACHO: Diga, a Impetrante, bre os documentos anexados às f. 101/121. Intime-se. Curitiba, de abril de 1992. (a) Accácio Cambi,

RELACAD N. 453

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHO RELATOR

DESPACHO RELATOR

RANDADO DE SEGURANCA N. 40407-1 DE LOANDA: Impetrante: Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER. Advs.: Artur Vidigal de Oliveira e Agnaldo Jurandyr Silva. Impetrado: Doutor Juíz da Direito. Litisconsortes: Jorge Wolney Atalla e outros. DESPACHO: 1. ITrata-se de mandado de seguransa impetrado pelo instituto Jurídico de Terras Rurais - INTER, autarquia federal, contra a decisão do Doutor Juíz de Direito da Comarca de Loanda que, nos autos de excesão de incompetência apensados à asão de reintegrasão de posse, movida por Jorge Wolney Atalla, e outros, contra o Instituto de Terras, Cartografía e Florestas, e outros, tendo por objeto um imével rural denominado "Fazenda 29 - Pontal do Tigre", situado no Município de Guerência do Norte, naquela comarca, julgou improcadente tal excesão, que fora desfiada pelo impetrante, reputando-o também como carente de legitimidade de agir e de interesse processual, em relação à qual interpõs ele agravo de instrumento, pelo que, pela via da asão mandamental, pleiteia seja atribuído efeito suspensivo à aquele recurso, afirmando estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, Já que a competência para conhecer daquela lide, em caráter absoluto, é do Juízo da 9a. Vara Federal, da Sesão Judiciária do Paraná, desta Capital, onde tramita uma asão declaratória — autos n. 674-, à qual estão apensadas uma medida cautelar inominada — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma asão de desapropriasão por interesse social — autos n. 629-e uma legido de Recursos, mereceu liminar do emimente relator. Ministro Pedro Acioli (fls. 124-TA), vindo o Dr. Juíz a prestar informasões fls. 129/130-T competência para conhecer do writ, remetendo-o ao Egrégio Tribunal Justica deste Estado, tendo o eminente relator. Desembargador Wilson Rebante da regra estatulda no artigo 103, inciso II, letra "c", da Constituisão do Estado do Paraná, ordenado o envio dos autos a este Tribunal, que é competente para conhecer da agas, ante a natureza da matéria nela contida. Diversas diligências foram então realizadas, tendo a 5a. Câmara deste Tribunal ao Julgar o Agravo de Instrumento que motivou a seguranga, não conhecidodo re-

gravo de Instrumento que motivou a seguranga, não conhecidodo recurso, remetendo-o ao Colendo Tribunal Regional Federal da 4a. Região, por reputá-lo como o competente para apreciá-lo (fls. 210/213-TA). 2. A antes narrada, como se vê. é singular, do ponto de vista processual. De um lado, a Corte Federal de Porto Alegre, através de sua Segunda Turma, por umanimidade de votos, declinou da sua competência para conhecer do mandamus, ao suposto de que, em se tratando de matéria ligada a pleito possessório, em curso na justiea estadual, ao respectivo Tribunal compete conhecer de quaisquer recursos ou medidas a ele adstritos, salvo se aquele juizo estivesse investido do munus jurisdicional federal, nos moldes do artigo 109, \$ 3., da Conseão Federal de 1988(fls. 167/174-TA), inocorrente na especie vertente. De outro, a câmara isolada deste Tribunal, também à unanimidade de votos, ao juigar o agravo, considerou que aquela Corte é a competente para conhecer do mesmo, fundada em que existe asão desapropriatória, sobre o aludido indvel, tramitando na Justiga Federal, onde foi julgada improcedente, estando a lide pendente de apelação (fls. 210/213-TA). A peculariedade deste mandado de seguran, a, em que se persegue tão-somente atribuir efeito suspensivo ao apontado agravo autoriza a invocação do princípio de que accessorium sequitur suum principale, dado que o Tribunal competente para julgar o agravo o é, também, para o writ. Os autos de agravo se encontram no Colendo Iribunal Federal, aguadando o respectivo juigamento (fls. 217-TA); havendo à possibilidade evidente de que possa surgir um conflito negativo de competência, à vista do julgamento de fls. 167/174-TA, sendo certo, também, que por não mais estarem el Tribunal, não se pode apreciar mais a presente seguransa. Da mesma forma, não há como enviar-se esta ação ao Tribunal antes aludido, que já deu-se por incompetente para dela conhecer. Por isso, por aplicação analógica à regra do artigo 265, inciso IV, letra "a", da lei processual civil, resta aguardar-se a definica qu curso, remetendo-o ao Colendo Tribunal Regional Federal da 4a.

RELAÇÃO N.º 454 TERCEIRA CAMARA CIVEL VISTA A PARTE

AO APELADO - 10(DEZ) DIAS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 47846-7 DE MANDAGUAÇU, Apelantes: lvate Aparecida de Oliveira Barbosa e outros. Apelado: Fausto & Alberico Moro Ltda. Adv.: Mario José Negrello.